

fl 13.953
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA – PPP

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA – PPP

DATA: 16.04.2015

LOCAL: Secretaria do Governo Municipal

Viaduto do Chá, nº 15, 5º andar, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo.

MEMBROS PRESENTES:

1. Secretário do Governo Municipal: **FRANCISCO MACENA DA SILVA (Presidente)**
2. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos: **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**
3. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (em exercício): **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**
4. Secretária Municipal de Gestão: **VALTER CORREIA DA SILVA**
5. Secretário Municipal de Serviços: **SIMÃO PEDRO CHIOVETTI**

ORDEM DO DIA:

Abertos os trabalhos após regular convocação do Sr. Presidente, passou-se ao exame e discussão da ordem do dia, constituída da seguinte pauta: a) análise dos pareceres e demais documentos técnicos elaborados pela pastas envolvidas da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Municipal nº 14.517/07 e do o Decreto Municipal nº 54.148/13; b) análise e a aprovação do edital, da minuta do contrato e anexos relacionados do projeto de concessão administrativa destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo, a fim de se autorizar o início do procedimento licitatório respectivo, nos termos dos incisos II e III do art. 3º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 54.148/13.

Com a palavra, o Secretário Municipal de Serviços apresentou o avanço dos trabalhos desenvolvidos desde o término da consulta pública até a elaboração do texto do edital e do contrato submetidos à deliberação do Conselho, reiterando os benefícios esperados com a formalização da PPP em termos de eficiência energética, aumento da qualidade da iluminação pública na cidade e da segurança dos cidadãos. Na sequência, repassou as características do projeto e os elementos centrais dos documentos editalícios, englobados os aspectos jurídicos, econômico-financeiros e técnicos correspondentes, conforme consignado nos documentos e relatórios acostados ao processo 2013-0.270.788-0. Por fim, o Secretário sugeriu a inclusão de um adendo ao Anexo VII – Documentos Diversos, do Edital, contendo as informações quantitativas relativas ao atendimento das ligações endereçadas ao “call center” hoje em funcionamento na rede de iluminação municipal, tendo em vista os dados recentes obtidos para o último ano pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

DELIBERAÇÃO:

Encerrada a apresentação do Secretário Municipal de Serviços e prestados os esclarecimentos necessários, o Presidente do CGP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros com direito a voto. Os pareceres elaborados pela Secretaria do Governo Municipal, pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, pela Secretaria Municipal de Gestão e pela SP Negócios, em atenção aos incisos I, II III e V do



H. 139A
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS~~
16/04/17

art. 9º do Anexo Único do Decreto 54.14/13, presentes no supracitado processo, não trouxeram ressalvas para o início do procedimento licitatório do projeto. O parecer da Procuradoria Geral do Município, acolhido pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, consignou uma única sugestão, no sentido de se ajustar a redação da cláusula 22.2.1. da minuta do contrato, a fim de aclarar o seu sentido, não havendo quanto a mais, quaisquer ressalvas.

Nesses termos, com base nos documentos que instruíram o processo, e com a ressalva de que a Secretaria Municipal de Serviços deverá promover a alteração sobre a cláusula indicada no parecer de SNJ antes da publicação do instrumento convocatório, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram no sentido de aprovar o projeto de PPP submetido à apreciação do CGP, considerando as seguintes características estruturantes:

CARACTERÍSTICAS DO MODELO JURÍDICO

Edital:

1. Escopo principal da PPP/objeto: modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo.

2. Licitação: concorrência pública internacional, em um único lote, com inversão de fases e julgamento pelo menor valor da contraprestação pecuniária mensal, cujo teto corresponde a R\$ 30.550.000,00.

3. Valor Máximo do Contrato: R\$ 7,332 bilhões (Somatório das Contraprestações Mensais Efetivas, sem aplicação dos descontos referentes ao desempenho/disponibilidade).

Contrato:

1. Prazo Contratual: 20 anos, contados da data da ordem de início dos serviços.

2. Garantia de execução do contrato: liberação inicial de 20% após a modernização integral da rede; liberação posterior de 10% a cada 3 anos (comprovado o atendimento de mínimo dos fatores de disponibilidade e de desempenho), observada a reserva mínima de 30% até o fim do contrato.

3. Fiscalização: a cargo do Poder Concedente com apoio de verificador independente durante todo o período da concessão.

4. Comitê Técnico composto por Poder Concedente, Concessionária e Verificador Independente, para avaliar: a) renovação dos indicadores, revisões e pedidos de reequilíbrio; b) divergência e questões operacionais entre as partes.

5. Bens da Concessão: a) bens reversíveis: bens do patrimônio da SPE imprescindíveis à continuidade dos serviços; b) a locação de ativos dependerá, via de regra, da autorização prévia do Poder Concedente; c) bens como materiais de escritório, imóvel para a sede administrativa da SPE, veículos automotores e infraestrutura de telecomunicação integrada a outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos podem ser contratados de terceiros independentemente de autorização, desde que os respectivos contratos garantam uma continuidade mínima da disponibilidade dos bens após a extinção da concessão; d) são bens que necessariamente deverão integrar o patrimônio da SPE, não se admitindo a locação: todos os equipamentos relacionados à infraestrutura de iluminação pública (luminárias, braços, cabos do circuito exclusivo etc.) e a ela incorporados em razão da concessão, o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o Centro de Controle e Operação (CCO), os equipamentos de informática utilizados no CCO e os *softwares* utilizados na gestão da rede de iluminação pública.

6. Circuito exclusivo de Iluminação Pública: os licitantes deverão considerar a construção e manutenção de circuito exclusivo nas suas propostas e a futura concessionária deverá utilizá-lo para a prestação dos serviços. Eventual supressão futura desse circuito ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7. Modelo de Remuneração: a) Poder Concedente contratará a conta vinculada para o fluxo da COSIP pelo prazo de concessão; b) a contraprestação deverá ser paga mensalmente à concessionária; c) Parcela de Disponibilidade (90%): atrelada à disponibilidade dos serviços de Iluminação Pública; d) Parcela de Desempenho (10%): atrelada aos indicadores de desempenho; e) reajuste anual deverá ocorrer no mês de julho de cada ano da concessão, nos seguintes patamares: i. Anos 1 ao 5: Preço da Energia (25%) / IPC-FIPE (20%) / IGP-M (55%) ii. A partir do ano 6: Preço da Energia (40%) / IPC-FIPE (35%) / IGP-M (25%).

8. Receitas acessórias: exploração futura pela concessionária pode ocorrer, mediante aprovação prévia do CGP, com base em estudo independente contratado especificamente para tal fim, com o percentual de compartilhamento da receita líquida e demais condições para a exploração a serem estabelecidas por ocasião da respectiva aprovação pelo CGP.

9. Alocação de Riscos: concessionária é responsável por todos os riscos relacionados à concessão, salvo as disposições previstas expressamente em contrário. Riscos destacados: a) Poder Concedente: manifestações sociais; imposição de novas obrigações (enterramento da rede aérea fora das hipóteses do contrato, criação de taxa de fiscalização etc.); alterações legislativas; revisão dos Indicadores de Desempenho; crescimento vegetativo anual da rede de IP superior a 1.300 pontos a partir do 6º ano; cobertura de demanda reprimida, crescimento vegetativo ou projetos de iluminação de destaque da rede de IP nos 5 primeiros anos maior do que 76 mil pontos; b) concessionária: obtenção de licenças e autorizações; interface com a distribuidora de energia elétrica local; variação do custo dos insumos; danos ou falhas nos equipamentos; furto e/ou vandalismo dos bens vinculados à concessão.

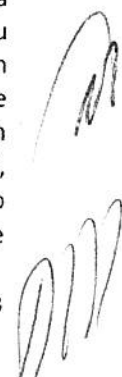
Deliberações Finais:

a) Fica aprovado o projeto de concessão administrativa destinada à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo;

b) Tendo em vista a análise pelo conselho gestor do projeto e dos aspectos estruturantes acima indicados, ficam aprovados os documentos editalícios apresentados – instrumento convocatório, minuta do contrato e demais anexos;

c) Fica autorizada, desde logo, a publicação do edital e o início do processo licitatório, devendo a Secretaria Municipal de Serviços promover, porém, os ajustes recomendados no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos quanto à cláusula 22.2.1. da minuta do contrato, para que tal dispositivo passe a contar com a seguinte redação: “22.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso. 22.2.1.1 Não se enquadram na previsão da cláusula 22.2.1 os impostos e

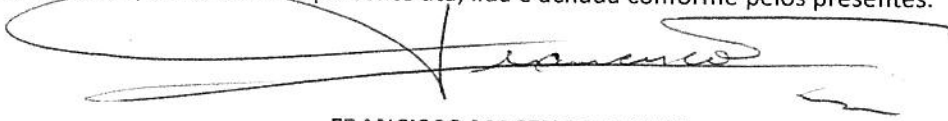




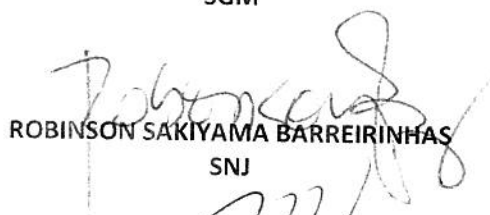
PP. 13.956
~~SECRETARIA DE SERVIÇOS~~
16/04/15

contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO do CONTRATO." A efetivação da alteração indicada dispensa o retorno do processo para avaliação deste Conselho, devendo ainda a Secretaria de Serviços atentar-se ao cumprimento do previsto no art. 3º, parágrafo único do Anexo Único do Decreto 54.148/13, conforme apontado no parecer da d. PGM.

Nada mais havendo a ser discutido, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, lida e achada conforme pelos presentes.



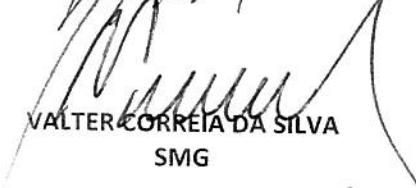
FRANCISCO MACENA DA SILVA
Presidente
SGM



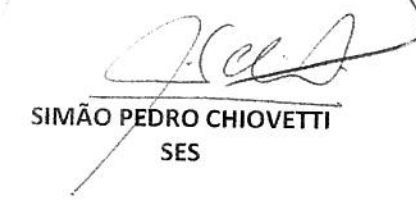
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
SNJ



ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
SF



VALTER CORREIA DA SILVA
SMG



SIMÃO PEDRO CHIOVETTI
SES

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA - PPP**

DATA: 16.04.2015
LOCAL: Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá, nº 15, 5º andar, Centro, nesta Capital do
Estado de São Paulo.

MEMBROS PRESENTES:
1. Secretário do Governo Municipal: FRANCISCO MACENA
DA SILVA (Presidente)
2. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos: ROBINSON
SAKIYAMA BARREIRINHAS
3. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Econômico (em exercício): ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
4. Secretária Municipal de Gestão: VALTER CORREIA DA
SILVA
5. Secretário Municipal de Serviços: SIMÃO PEDRO CHIO-
VETTI

ORDEM DO DIA:
Abertos os trabalhos após regular convocação do Sr. Pre-
sidente, passou-se ao exame e discussão da ordem do dia,
constituída da seguinte pauta: a) análise dos pareceres e demais
documentos técnicos elaborados pela pastas envolvidas da Ad-
ministração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04,
da Lei Municipal nº 14.517/07 e do Decreto Municipal nº
54.148/13; b) análise e a aprovação do edital, de minuta do
contrato e anexos relacionados ao projeto de concessão ad-
ministrativa destinada à modernização, otimização, expansão,
operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da
infraestrutura da rede de iluminação pública de São Paulo, a fim
de se autorizar o início do procedimento licitatório respectivo,
nos termos dos incisos II e III do art. 3º do Anexo Único do
Decreto Municipal nº 54.148/13.

Com a palavra, o Secretário Municipal de Serviços apre-
sentou o avanço dos trabalhos desenvolvidos desde o término
da consulta pública até a elaboração do texto do edital e do
contrato submetidos à deliberação do Conselho, reiterando os
benefícios esperados com a formalização da PPP em termos
de eficiência energética, aumento da qualidade da iluminação
pública na cidade e da segurança dos cidadãos. Na sequência,
repassou as características do projeto e os elementos centrais
dos documentos editalícios, englobados os aspectos jurídicos,
econômico-financeiros e técnicos correspondentes, conforme
consignado nos documentos e relatórios acostados ao processo
2013-0.270.788-0. Por fim, o Secretário sugeriu a inclusão de
um adendo ao Anexo VII - Documentos Diversos, do Edital,
contendo as informações quantitativas relativas ao atendi-
mento das ligações endereçadas ao "call center" hoje em funcio-

Fds. J396J
2013-0.270.788-0

Francisco Macena da Silva
Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privada - PPP

namento na rede de iluminação municipal, tendo em vista os
dados recentes obtidos para o último ano pelo Departamento
de Iluminação Pública - ILUME.

DELIBERAÇÃO:
Encerrada a apresentação do Secretário Municipal de Ser-
viços e prestados os esclarecimentos necessários, o Presidente
do CGP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros
com direito a voto. Os pareceres elaborados pela Secretaria
do Governo Municipal, pela Secretaria Municipal de Finanças
e Desenvolvimento Econômico, pela Secretaria Municipal de
Gestão e pela SP Negócios, em atenção aos incisos I, II III e V
do art. 9º do Anexo Único do Decreto 54.148/13, presentes no
supracitado processo, não trouxeram ressalvas para o início do
procedimento licitatório do projeto. O parecer da Procuradoria
Geral do Município, acolhido pela Secretaria Municipal dos Ne-
gócios Jurídicos, consignou uma única sugestão, no sentido de
se ajustar a redação da cláusula 22.2.1, da minuta do contrato,
a fim de aclarar o seu sentido, não havendo quanto a mais,
quaisquer ressalvas.

Nesses termos, com base nos documentos que instruíram
o processo, e com a ressalva de que a Secretaria Municipal de
Serviços deverá promover a alteração sobre a cláusula indicada
no parecer de SNJ antes da publicação do instrumento convoca-
tório, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram no sentido
de aprovar o projeto de PPP submetido à apreciação do CGP,
considerando as seguintes características estruturantes:

**CARACTERÍSTICAS DO MODELO JURÍDICO
EDITAL**

1. Escopo principal da PPP/objeto: modernização, otimiza-
ção, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em
tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública de
São Paulo.

2. Licitação: concorrência pública internacional, em um
único lote, com inversão de fases e julgamento pelo menor valor
da contraprestação pecuniária mensal, cujo teto corresponde a
R\$ 30.550.000,00.

3. Valor Máximo do Contrato: R\$ 7,332 bilhões (Somatório
das Contraprestações Mensais Efetivas, sem aplicação dos des-
contos referentes ao desempenho/disponibilidade).

Contrato:

1. Prazo Contratual: 20 anos, contados da data da ordem
de início dos serviços.

2. Garantia de execução do contrato: liberação inicial de
20% após a modernização integral da rede; liberação posterior
de 10% a cada 3 anos (comprovado o atendimento de mínimo
dos fatores de disponibilidade e de desempenho), observada a
reserva mínima de 30% até o fim do contrato.

3. Fiscalização: a cargo do Poder Concedente com apoio de
verificador independente durante todo o período da concessão.

4. Comitê Técnico composto por Poder Concedente, Conces-
sionária e Verificador Independente, para avaliar: a) renovação
dos indicadores, revisões e pedidos de reequilíbrio; b) divergên-
cia e questões operacionais entre as partes.

5. Bens da Concessão: a) bens reversíveis: bens do patrí-
mônio da SPE imprescindíveis à continuidade dos serviços; b) a
locação de ativos dependerá, via de regra, da autorização pré-
via do Poder Concedente; c) bens como materiais de escritório,
imóvel para a sede administrativa da SPE, veículos automotores
e infraestrutura de telecomunicação integrada a outro serviço
público e/ou atividade econômica autônomas podem ser con-
tratados de terceiros independentemente de autorização, desde
que os respectivos contratos garantam uma continuidade míni-
ma da disponibilidade dos bens após a extinção da concessão;
d) são bens que necessariamente deverão integrar o patrimônio
da SPE, não se admitindo a locação: todos os equipamentos
relacionados à infraestrutura de iluminação pública (luminárias,
braços, cabos do circuito exclusivo etc.) e a ela incorporados
em razão da concessão, o imóvel e a infraestrutura física onde
será instalado o Centro de Controle e Operação (CCO), os
equipamentos de informática utilizados no CCO e os softwares
utilizados na gestão da rede de iluminação pública.

6. Circuito exclusivo de Iluminação Pública: os licitantes
deverão considerar a construção e manutenção de circuito
exclusivo nas suas propostas e a futura concessionária deverá
utilizá-lo para a prestação dos serviços essenciais necessários

futura desse circuito ensinará a recomposição do equilíbrio
econômico-financeiro.

7. Modelo de Remuneração: a) Poder Concedente contri-
buirá a conta vinculada para o fluxo da COSIP pelo prazo de
concessão; b) a contraprestação deverá ser paga mensalmente
à concessionária; c) Parcela de Disponibilidade (50%); atre-
lada à disponibilidade dos serviços de Iluminação Pública; d)
Parcela de Desempenho (10%); atrelada aos indicadores de
desempenho; e) reajuste anual deverá ocorrer no mês de julho
de cada ano da concessão, nos seguintes patamares: I, Anos 1
a 5: Preço da Energia (25%) / IPC-FIPE (20%) / IGP-M (55%)
II, A partir do ano 6: Preço da Energia (40%) / IPC-FIPE (35%)
/ IGP-M (25%).

8. Receitas acessórias: exploração futura pela concessioná-
ria pode ocorrer, mediante aprovação prévia do CGP, com base
em estudo independente contratado especificamente para tal
fim, com o percentual de compartilhamento da receita líquida e
demais condições para a exploração a serem estabelecidas por
ocasião da respectiva aprovação pelo CGP.

9. Alocação de Riscos: concessionária é responsável por
todos os riscos relacionados à concessão, salvo as disposições
previstas expressamente em contrário. Riscos destacados: a)
Poder Concedente: manifestações sociais; imposição de novas
obrigações (enterramento da rede aérea fora das hipóteses do
contrato, criação de taxa de fiscalização etc.); alterações legis-
lativas; revisão dos Indicadores de Desempenho; crescimento
vegetativo anual da rede de IP superior a 1.300 pontos a partir
do 6º ano; cobertura de demanda reprimida, crescimento vege-
tativo ou projetos de iluminação de destaque da rede de IP nos
5 primeiros anos maior do que 76 mil pontos; b) concessionária:
obtenção de licenças e autorizações; interface com a distribu-
idora de energia elétrica local; variação do custo dos insumos;
danos ou falhas nos equipamentos; furto e/ou vandalismo dos
bens vinculados à concessão.

Deliberações finais:

a) Fica aprovado o projeto de concessão administrativa
destinada à modernização, otimização, expansão, operação,
manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutu-
ra da rede de iluminação pública de São Paulo.

b) Tendo em vista a análise pelo conselho gestor do projeto
e dos aspectos estruturantes acima indicados, ficam aprovados
os documentos editalícios apresentados - instrumento convoca-
tório, minuta do contrato e demais anexos.

c) Fica autorizada, desde logo, a publicação do edital e o
início do processo licitatório, devendo a Secretaria Municipal de
Serviços promover, porém, os ajustes recomendados no parecer
da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos quanto à cláus-
ula 22.2.1, da minuta do contrato, para que tal dispositivo
passe a contar com a seguinte redação: "22.2.1. Quaisquer
tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos,
incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados
pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO DO CONTRATO, e cuja criação,
alteração ou extinção ocorra após a data da apresentação da
proposta, com comprovada repercussão direta sobre o equi-
líbrio econômico-financeiro DO CONTRATO, implicarão a revisão
dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos,
conforme o caso. 22.2.1.1. Não se enquadram na previsão da
cláusula 22.2.1 os impostos e contribuições sobre a renda, bem
como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica,
utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO DO
CONTRATO." A efetivação da alteração indicada dispensa o
retorno do processo para avaliação deste Conselho, devendo
ainda a Secretaria de Serviços atentar-se ao cumprimento do
previsto no art. 3º, parágrafo único do Anexo Único do Decreto
54.148/13, conforme apontado no parecer da d. PGM.

Nada mais havendo a ser discutido, o senhor Presidente
deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata,
lida e achada conforme pelos presentes.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Presidente - SGM
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS - SNJ
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA - SF
VALTER CORREIA DA SILVA - SMC
SIMÃO PEDRO CHIOVETTI - SSV